

RESOLUÇÃO Nº 188/2021

RECONHECE A INCLUSÃO DA DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE À AGIR E AUTORIZA FIRMAR TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR.

MÁRIO HILDEBRANDT, Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X da Cláusula 26, do Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos entes consorciados, em especial pelo Decreto nº 109/2021 da AGIR, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

Considerando que é facultado o ingresso de novos municípios participantes no Consórcio Público AGIR, a qualquer tempo, inclusive com reserva, mediante pedido formal, com a aprovação pela Assembleia Geral, desde que atendidos os requisitos legais nos termos dos §§ 7º e 9º da Cláusula 2ª, do Novo Protocolo de Intenções da AGIR;

Considerando que o Novo Protocolo de Intenções da AGIR entrou em vigor com a publicação da redação final no Diário Oficial do Município de Santa Catarina – DOM/SC, edição 2256, pg. 1021, em data de 18 de maio de 2017;

Considerando o Ofício nº 078/2021, datado de 03 de fevereiro de 2021, no qual o Município de Brusque solicita a adesão à esta Agência de Regulação, objetivando a inclusão da Regulação do Transporte Público Coletivo, nos termos do § 7º da Cláusula 2ª do Novo Protocolo de Intenções da AGIR;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária da AGIR, realizada em 18 de fevereiro de 2021, que por unanimidade aprovou a inclusão da Regulação do Transporte Público Coletivo do Município Brusque, visto que já é ente consorciado da AGIR em relação aos serviços de saneamento básico, nos termos da Lei nº 4.090, de 18 de outubro de 2017, que ratificou o Protocolo de Intenções da AGIR, nos termos do § 8º da Cláusula 2ª do Protocolo de Intenções da AGIR;

Considerando que o município de Brusque alterou e acrescentou dispositivos legais à Lei nº 4.090/2017, **que ratificou o Protocolo de Intenções da AGIR, através da Lei nº 4.370, de 20 de abril de 2021**, a fim de autorizar a inclusão da delegação da competência pela regulação da prestação dos serviços de transporte público coletivo, em consonância ao disposto no § 7º c/c o § 8º da já citada Cláusula 2ª do Protocolo de Intenções da AGIR;

Considerando que a inclusão da competência pelo município de Brusque, obteve a homologação da Assembleia Geral, na reunião de 06 de maio de 2021, nos termos dos §§ 5º e 9º da Cláusula 2ª do Novo Protocolo de Intenções da AGIR;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir a inclusão da competência da regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros do Município de Brusque, à **Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR**, na forma estabelecida nos §§ 5º e 9º da Cláusula 2ª do Novo Protocolo de Intenções da AGIR.

§ 1º A inclusão da competência da regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de transporte coletivo do Município de Brusque, de que trata o *caput* deste artigo, foi homologado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 06 de maio de 2021.

§ 2º A inclusão da adesão do Município de Brusque, de que trata o *caput* deste artigo, será publicada na forma regimental, cabendo ao Diretor Geral, providenciar o 3º Termo Aditivo ao Novo Protocolo de Intenções da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR.

Art. 2º As despesas relativas à regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de transporte coletivo do Município de Brusque, devido a competência atribuída a AGIR, enquanto não houver a implantação e efetiva cobrança da taxa de regulação prevista no artigo 2º da Lei Municipal 4090/2017, alterada pela Lei municipal nº 4.370, de 20 de abril de 2021, se dará através de Contrato firmado com esta Agência de Regulação, nos termos do Parágrafo Único do artigo supracitado.

§ 1º Cópia desta Resolução e do 3º Termo Aditivo devem ser, após assinados e publicados, encaminhados para os demais consorciados bem como aos prestadores dos serviços regulados que operaram no município de Brusque.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 19 de maio de 2021.

MÁRIO HILDEBRANDT

Presidente da Diretoria Executiva AGIR

Decreto nº 109/2021